



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Quinta Secção) de 13 de setembro de 2023 – Synesis/Conselho

(Processos T-97/21 e T-215/22)

«Política externa e de segurança comum – Medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia – Congelamento de fundos – Inscrição e manutenção do nome do recorrente nas listas de pessoas, entidades e organismos em causa – Erro de apreciação»

1. *União Europeia – Fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições – Medidas restritivas contra a Bielorrússia – Congelamento dos fundos de certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Bielorrússia – Alcance da fiscalização – Obrigação de a autoridade competente da União demonstrar, em caso de contestação, a justeza dos motivos considerados contra as pessoas ou as entidades em causa*

[*Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 47.º; Decisão 2012/642/PESC do Conselho, conforme alterada pelas Decisões (PESC) 2020/2130, (PESC) 2021/353 e (PESC) 2022/307, anexo; Regulamentos do Conselho n.º 765/2006, 2020/2129, 2021/339 e 2022/300, anexo]*

(*cf. n.ºs 35-39, 42*)

2. *União Europeia – Fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições – Medidas restritivas contra a Bielorrússia – Alcance da fiscalização – Elemento comunicado enquanto elemento ilibatório pela pessoa visada pelas medidas restritivas – Inclusão*

[*Artigo 275.º, segundo parágrafo, TFUE; Decisão 2012/642/PESC do Conselho, conforme alterada pelas Decisões (PESC) 2020/2130, (PESC) 2021/353 e (PESC) 2022/307, anexo; Regulamentos do Conselho n.º 765/2006, 2020/2129, 2021/339 e 2022/300, anexo]*

(*cf. n.ºs 40, 55*)

3. *Política externa e de segurança comum – Medidas restritivas contra a Bielorrússia – Critérios de adoção das medidas restritivas – Pessoas, entidades e organismos responsáveis por violações graves dos direitos humanos, pela repressão da sociedade civil ou da oposição democrática, ou que prejudiquem a democracia ou o Estado de Direito – Prova em contrário – Inexistência – Erro de apreciação – Inexistência*

[Decisão 2012/642/PESC do Conselho, conforme alterada pelas Decisões (PESC) 2020/2130, (PESC) 2021/353 e (PESC) 2022/307, artigo 4.º, n.º 1, alínea a), e anexo; Regulamentos do Conselho n.º 765/2006, artigo 2.º, n.º 4, 2020/2129, 2021/339 e 2022/300, anexo]

(cf. n.ºs 52, 53, 66-70, 74-77, 80, 86)

4. *União Europeia – Fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições – Medidas restritivas contra a Bielorrússia – Congelamento dos fundos de certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Bielorrússia – Alcance da fiscalização – Inscrição do recorrente na lista anexa à decisão impugnada em razão da sua responsabilidade na repressão exercida contra a sociedade civil e a oposição democrática – Documentos acessíveis ao público – Valor probatório*

[Decisão 2012/642/PESC do Conselho, conforme alterada pelas Decisões (PESC) 2020/2130, (PESC) 2021/353 e (PESC) 2022/307, artigo 4.º, n.º 1, alínea a), e anexo; Regulamentos do Conselho n.º 765/2006, artigo 2.º, n.º 4, 2020/2129, 2021/339 e 2022/300, anexo]

(cf. n.ºs 58-64)

5. *Política externa e de segurança comum – Medidas restritivas contra a Bielorrússia – Critérios de adoção das medidas restritivas – Pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que beneficiam do regime de Lukashenko ou que o apoiam – Prova em contrário – Inexistência – Erro de apreciação – Inexistência*

[Decisão do Conselho 2012/642/PESC, conforme alterada pelas Decisões (PESC) 2020/2130, (PESC) 2021/353 e (PESC) 2022/307, artigo 4.º, n.º 1, alínea b), e anexo; Regulamentos do Conselho n.º 765/2006, artigo 2.º, n.º 5, 2020/2129, 2021/339 e 2022/300, anexo]

(cf. n.ºs 88, 91-96)

6. *União Europeia – Fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições – Medidas restritivas contra a Bielorrússia – Alcance da fiscalização – Apreciação da legalidade em função dos elementos de informação disponíveis no momento da adoção da decisão*

[Decisão 2012/642/PESC do Conselho, conforme alterada pelas Decisões (PESC) 2020/2130, (PESC) 2021/353 e (PESC) 2022/307, anexo; Regulamentos n.º 765/2006, 2020/2129, 2021/339 e 2022/300 do Conselho, anexo]

(cf. n.º 98)

Dispositivo

- 1) Os processos T-97/21 e T-215/22 são apensados para efeitos do acórdão.

- 2) É negado provimento aos recursos.

- 3) A Synesis TAA é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.